

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**DECRETO Nº 5258 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Plano Municipal de Educação, Meta XI, Estratégia 11.1 e Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS dos profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Missal - Lei nº 1.284 de 27 de Julho de 2015,

**DECRETA**

**Art. 1º** - O processo de escolha de diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil), será precedido de Consulta Pública à comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

**§ 1º** - A consulta pública será realizada sempre no mês de novembro do último ano de cada mandato de diretor.

**§ 2º** - Comunidade escolar é o conjunto de alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados, pai, mãe ou responsável de direito ou de fato por aluno, profissionais do magistério e demais servidores em exercício no estabelecimento, conforme lista oficial a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**§ 3º** - Só será permitido um único voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, ainda que este seja profissional de Educação ou Servidor, independentemente do número de filhos matriculados no Estabelecimento de Ensino.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 4º - Os Profissionais de Educação, detentores de dois cargos com exercício em estabelecimentos diferentes, terão direito de votar por cada padrão no respectivo local de atuação.

§ 5º - O servidor que estiver cumprindo pena disciplinar, à disposição de outro órgão e/ou entidade e em licença de que trata os Artigos 50 e 51 da Lei Municipal nº 1.284/2015 de 27 de julho de 2015, não participará da consulta pública, sendo que terão direito a voto, os Profissionais da Educação que estiverem em licença especial e/ou em licença maternidade.

**Art. 2º** - O mandato do diretor e vice-diretor, quando for o caso, será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição, sendo que o vice-diretor somente responde pela direção na ausência do diretor.

§ 1º - O exercício do cargo de Direção através de nomeação, na forma dos Artigos 11 e 12 deste Decreto, será computado para efeito do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O início do mandato será em 1º de Janeiro do ano subsequente à consulta pública, designado através de Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Poderão se candidatar para consulta pública e serem votados os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Possuir Formação em Nível Superior em cursos de Licenciatura com Graduação em Pedagogia, ou em nível de Pós-graduação (especialização) em Gestão Escolar - Art. 64 da LDB; Plano Municipal de Educação 2015 – 2025 Meta XI, estratégia 11.1 e Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino;
- b) Ser profissionais da educação do quadro do Magistério Municipal, em efetivo exercício do cargo, vetado o docente em desvio de função;
- c) Estar estável em pelo menos em 01 (um padrão), conforme Art. 16 da Lei nº 1.284/2015;
- d) Completar o Estágio Probatório até 31 de dezembro de 2019.
- e) Não estar respondendo a processos criminais em qualquer âmbito, não ter sofrido sanção disciplinar após regular Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 04 (quatro) anos, considerados até a data de inscrição da consulta pública;
- f) Não estar em gozo de qualquer licenças de que tratam os Artigos 89, 90, 91 e 93 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 1.282/2015).



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



g) Assegurar que a escolha do Coordenador Pedagógico seja realizada após a consulta pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com critérios específicos para escolha da função de coordenador pedagógico, adequando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB N°9394/96 e Plano Municipal de Educação 2015 – 2025 Meta X, estratégia 10.5.

**Parágrafo Único** – Entende-se por efetivo exercício do cargo o profissional docente e especialista em educação que, nas unidades escolares, ministra, assessora, planeja, supervisiona, avalia, orienta e dirige o ensino na rede municipal.

**Art. 4º** - O candidato poderá inscrever-se apenas em um único Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Único** – O candidato, detentor de dois cargos, sendo um efetivo estável, em exercício em mais de um Estabelecimento de Ensino, poderá optar pelo qual queira inscrever-se, desde que preenchidos os requisitos relacionados no **Art. 3º**.

**Art. 5º** - No estabelecimento de ensino onde o candidato tiver carga horária compatível ao funcionamento, não será aceita candidatura de vice-diretor. Caso o candidato possuir somente 01 (um) padrão de concurso em Estabelecimentos de Ensino que funcionam em 02 (dois) turnos, será aceita a candidatura para vice-diretor. Não será possível conceder período suplementar aos candidatos com carga horária de 20 horas, sendo incompatível a dobra de jornada e o recebimento de gratificação de direção escolar, conforme Acórdão N° 3899/17 - Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 6º** - Nos Centros Municipais de Educação Infantil será permitido a candidatura para Diretor de 30 (trinta) horas, sendo que a escolha do Coordenador Pedagógico 30 (trinta) horas será realizada após a escolha, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, preferencialmente cumprindo sua carga horária alternando os períodos, matutinos e vespertinos. Caso não for possível será necessário protocolar juntamente com a inscrição um Plano de trabalho especificando a organização do trabalho de direção e coordenação.

**Parágrafo Único** – O candidato que não cumprir o disposto no caput terá sua candidatura indeferida.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 7º** - Nos Estabelecimento de Ensino onde houver apenas um candidato, ele deverá ter aprovação da maioria simples dos votantes (50% mais um).

**§ 1º** - Não serão computados como votos válidos os votos brancos e nulos.

**§ 2º** - Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- a) Tenha maior habilitação na área do magistério;
- b) Tenha mais tempo de trabalho no magistério municipal;
- c) Tenha mais tempo de trabalho no Estabelecimento de Ensino.

**Art. 8º** - Haverá em cada Estabelecimento de Ensino uma Comissão Eleitoral, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela Comunidade Escolar.

**Art. 9º** – O candidato fará sua inscrição a consulta pública junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual divulgará amplamente as datas e prazos.

**Art. 10** – A Comissão Eleitoral de cada estabelecimento convocará uma Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão pelos candidatos.

**Art. 11** – Na vacância da função de Diretor durante o mandato, responderá pela função o vice-diretor, quando houver, ou um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que completará o mandato.

**Art. 12** - No caso de não haver candidato para a consulta pública, o Prefeito Municipal nomeará o Diretor que exercerá o mandato, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 13** – Perderá a função o Diretor condenado penalmente por sentença irrecorrível ou que, em regular Processo Administrativo Disciplinar seja penalizado com suspensão, conforme Lei nº 1.282 de 27 de julho de 2015.

**Art. 14** – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte supervisionar e coordenar, e os Estabelecimentos de Ensino executar o processo da consulta pública escolar.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 15** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5255 de 25 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 30 DE SETEMBRO DE 2019

Eduardo Staudt  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná